



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2025/GP, FRANCISCO SANTOS – PI, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei municipal nº 513/2025, que instituiu a Loteria Municipal no âmbito do município de Francisco Santos - PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Santos – Pi, **José Edson de Carvalho**, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município de Francisco Santos – Pi e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 513/2025, que instituiu o serviço público de Loteria Municipal no Município de Francisco Santos – Pi e;

CONSIDERANDO a prioridade de atendimento aos objetivos da Loteria Municipal, em especial a destinação de recursos para projetos de relevante interesse social e;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver modelo de negócios adequado, com base nas melhores práticas e técnicas de mercado, assegurando eficiência, transparência e credibilidade na exploração de loterias públicas e;

CONSIDERANDO a importância de adotar mecanismos de prevenção à ludopatia, de proteção de dados pessoais e de combate à lavagem de dinheiro, em consonância com a legislação federal aplicável e;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 1º: Fica a Secretaria Municipal de Finanças responsável pela regulação, fiscalização, orientação e acompanhamento da exploração do serviço público de loteria municipal, denominada **“LOTERIA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS”** sem prejuízo das competências previstas em legislação específica.

PARÁGRAFO 1º: A Secretaria Municipal de Finanças poderá explorar o serviço diretamente ou indiretamente, mediante concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em lei.

PARÁGRAFO 2º: A Secretaria Municipal de Finanças autorizará, através de portarias, todas as modalidades de jogos envolvendo apostas e sorteios previstos na legislação federal, de modo a assegurar recursos não tributários para o município no cumprimento de sua missão institucional.

PARÁGRAFO 3º: A Secretaria Municipal de Finanças poderá celebrar convênios com órgãos e entidades da União, dos Estados ou dos Municípios, para o cumprimento de suas finalidades atinentes à exploração do serviço público de loteria.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

PARÁGRAFO 4º: As concessões ou permissões serão autorizadas ao concessionário ou permissionário por meio do competente processo licitatório.

PARÁGRAFO 5º: No caso de exploração indireta, a Secretaria Municipal de Finanças disciplinará, em instrumento próprio, as regras para o uso da denominação **“LOTERIA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS”** nos produtos lotéricos e nas peças de marketing.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA

ARTIGO 2º: Compete à Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito da exploração da **“LOTERIA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS”**:

- I – emitir regulamentos sobre loterias por meio de portarias;
- II – fixar prazos para cumprimento das obrigações legais e dos contratos de serviços de concessão para a exploração de jogos em geral;
- III – aprovar planos de jogos e de marketing;
- IV – exercer os poderes e as competências atribuídas ao município, por lei ou por contrato, realizando uma gestão criteriosa e eficaz voltada para salvaguardar o interesse público e sua missão institucional;
- V – decidir processos administrativos de sua alçada e, se for o caso, aplicar multas e medidas sancionatórias previstas em lei, por força de seus contratos, bem como adotar as medidas cautelares que se revelem necessárias;
- VI – expedir códigos de conduta e manuais de boas práticas no âmbito dos jogos de sua competência;
- VII – expedir relatórios sobre as atividades inerentes à exploração do serviço público da loteria municipal;
- VIII – homologar sistemas técnicos e tecnológicos relacionados aos jogos de maneira geral, inclusive apostas on line;
- IX – determinar, sempre que necessário, auditorias, inquéritos, sindicâncias ou outras averiguações sobre agentes exploradores, respeitando a sua gestão e o funcionamento, incluindo sua situação econômica, financeira ou tributária, assegurando a integridade da prestação do serviço público de loterias;
- X – controlar, inspecionar, regular, sancionar e deliberar acerca da exploração, direta e indireta, do serviço público de loteria neste município, observadas as mesmas modalidades de atividades lotéricas definidas pela legislação federal, e;

XI – desenvolver outras atividades correlatas.

PARÁGRAFO 1º: Deverão constar dos planos lotéricos aprovados:

I – a definição da modalidade lotérica a ser explorada;

II – as regras que determinem a forma através da qual o consumidor poderá apostar, assim como a respectiva premiação a qual fizer jus;

III – regras sobre como se darão os pagamentos dos prêmios aos ganhadores;

IV – plano de marketing e medidas de combate à ludopatia;

V – prazo de prescrição dos prêmios;

VI – validade do plano de jogo;

VII – vedação expressa à participação de menores de idade;

VIII – canal de atendimento a ser disponibilizado ao apostador;

IX – observância dos princípios do jogo responsável.

PARÁGRAFO 2º: O percentual mínimo destinado ao pagamento de prêmios, tributos e receitas municipais de cada modalidade será definido em portaria expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES LOTÉRICAS

ARTIGO 3º: Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – loteria: serviço público criado pela Lei Municipal nº 513/2025, com o objetivo de fomentar áreas sociais relevantes por meio da arrecadação não tributária;

II – modalidade lotérica: grupo de produtos ou eventos em que há registro de apostas, sorteios ou competições com premiações, previstos na legislação federal;

III – operador/revendedor lotérico municipal: pessoa jurídica de direito privado, concessionário, permissionário ou credenciado para o desenvolvimento de produtos e de todas as demais atividades necessárias à respectiva comercialização através da internet ou de pontos de venda físicos, no município de Francisco Santos - PI;

IV – produto lotérico: produto criado a partir das modalidades autorizadas;

V – plano lotérico: documento contendo condições gerais, características e descrições de cada produto;

VI – ludopatia: comportamento aditivo e descontrolado em apostas;

VII – quota fixa: fator multiplicador do valor apostado que define o montante a ser recebido pelo apostador, em caso de premiação, para cada unidade de moeda nacional apostada.

ARTIGO 4º: Serão exploradas, nos termos deste Decreto e da legislação federal aplicável, os produtos lotéricos criados e aprovados conforme as descrições gerais das modalidades lotéricas contidas na Lei Municipal 513/2025, assim denominadas:

I – modalidade lotérica passiva: modalidade em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico e on line disponibilizado na internet);

II – modalidade de concurso de prognósticos numéricos: modalidade em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III – modalidade de prognósticos esportivos: modalidade em que o apostador tenta prever o resultado dos eventos esportivos;

IV – modalidade lotérica de resultado instantâneo: modalidade implementada no meio físico e virtual que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação, sem a necessidade de aguardar o sorteio ou a apuração de concurso lotérico e;

V – modalidade de quota fixa: modalidade que consiste em sistema de apostas relativas e eventos reais de temática esportiva e de eventos virtuais de sorteio de números, símbolos e figuras em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico;

CAPÍTULO IV

DA RECEITA DA LOTERIA MUNICIPAL

ARTIGO 5º: Para os fins deste Decreto e em conformidade com a Lei Municipal nº 513/2025, consideram-se:

I – Receita Operacional Bruta: o total da arrecadação financeira obtida com a exploração das modalidades lotéricas autorizadas pelo Poder Público;

II – Receita Operacional Líquida: o valor apurado da arrecadação total, após a dedução das despesas obrigatórias e operacionais, compreendendo, entre outras, o pagamento dos prêmios, o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e os custos de custeio e manutenção do serviço.

ARTIGO 6º: Constituem receitas do Município, decorrentes da exploração da “**LOTERIA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**”:

I – O produto da arrecadação tributária proveniente da exploração das modalidades lotéricas comercializadas, bem como dos demais serviços necessários à sua operacionalização, como é o caso dos meios de pagamento;

II – o produto da arrecadação das apostas realizadas;

III – os valores pagos a título de outorga em concessões ou permissões;

IV – os rendimentos de aplicações financeiras;

V – os auxílios, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI – os resultados de acordos e convênios celebrados;

VII – o licenciamento da marca “**LOTERIA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**” em favor de terceiros;

VIII – outras fontes previstas em lei.

ARTIGO 7º: Os prêmios não reclamados pelos apostadores no prazo de 90 (noventa) dias serão considerados prescritos e revertidos ao erário municipal, com aplicação vinculada às finalidades previstas na Lei Municipal nº 513/2025.

CAPÍTULO V
DA DESTINAÇÃO DA RECEITA

ARTIGO 8º: A arrecadação total obtida com a exploração do Serviço Público de Loteria Municipal – “**LOTERIA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**”, incluindo os prêmios prescritos, será destinada a:

I – o pagamento dos prêmios e do imposto de renda incidente sobre a premiação;

II – o custeio das despesas operacionais, administrativas e de manutenção da Loteria Municipal;

III – a execução de projetos e ações de relevante interesse social, especialmente nas áreas de:

a) saúde;

b) educação;

- c) assistência social;
- d) esporte e cultura;
- e) segurança pública;

IV – o financiamento de programas voltados à prevenção e combate à ludopatia, bem como à promoção do jogo responsável;

V – o desenvolvimento de políticas públicas estratégicas definidas pelo Poder Executivo, desde que compatíveis com o interesse social e devidamente fundamentadas

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Municipal de Administração e Finanças expedirá portarias para regulamentar a forma de aplicação dos recursos, observados os limites e critérios estabelecidos em lei.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 9º: A Secretaria Municipal de Finanças, na qualidade de titular do serviço público de loteria, deverá diretamente ou mediante convênio, contrato, ajuste ou outros instrumentos congêneres, realizar vistoria de fiscalização nos equipamentos, processos e procedimentos, bem como requerer, quando necessárias, as devidas inspeções em qualquer aspecto ou ponto que entender pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prerrogativa de que trata o caput deste artigo abrange o acesso às dependências, itens, documentos e equipamentos dos operadores/revendedores lotéricos, relacionados à prestação do serviço de loteria, observado o devido processo legal, o direito à confidencialidade das informações e o direito de propriedade dos administrados.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

ARTIGO 10º: A Secretaria Municipal de Finanças poderá impor as seguintes penalidades aos operadores, revendedores ou concessionários da **“LOTERIA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS”**:

- I – advertência;
- II – multa, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas;
- III – suspensão temporária do funcionamento;
- IV – cassação do credenciamento, concessão, permissão ou outra forma de autorização.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

PARÁGRAFO 1º: Será assegurado ao operador/revendedor o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de qualquer penalidade.

PARÁGRAFO 2º: Nenhuma modalidade lotérica prevista neste Decreto poderá ser explorada no território do Município de Francisco Santos - PI sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Finanças, salvo quando exploradas pela União ou pelo Estado do Piauí, nos termos da legislação.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 11º: Os operadores, revendedores e prestadores de serviço responsabilizar-se-ão pela correta exploração dos produtos lotéricos, bem como responderão pelos atos praticados por seus representantes legais ou prepostos, inclusive por eventuais prejuízos causados a terceiros.

ARTIGO 12º: É vedada a participação em campanhas publicitárias, apostas e aquisição de produtos lotéricos da “**LOTERIA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**” a pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos e aos legalmente incapazes, na forma da lei.

ARTIGO 13º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 23 de Outubro de 2025.

JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal